

HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE AZEITE
03/2025

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a alienação de azeite virgem extra, com acidez média de 0,5, referente à colheita da azeitona, do ano de 2024, produzido na Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS), Instituto Politécnico de Santarém.
2. O presente procedimento destina-se à venda de 11.854 kg de azeite virgem extra, a 3,20€/kg, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV abaixo descrito, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008 CPV 15411110-6 – Azeite.

CLÁUSULA 2.^a

Licitação e lanços mínimos

1. A entidade adjudicante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), recebe o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a base de licitação é de 3,20 €/kg (três euros e vinte centimos por quilograma), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Os lanços mínimos são de 0,10€ (dez centimos).
4. O leilão eletrónico termina com a alienação ao concorrente que apresentar o valor mais elevado.

CLÁUSULA 3.^a

Preço e prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à sua execução total, ou seja, considera-se como concluído quando tiver sido carregado todo o azeite.
2. O preço contratual compreende:

- a) A globalidade dos encargos em que o cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP;
- b) A remuneração do cocontratante por quaisquer benefícios que o Contraente Público tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor;
- c) A recolha do azeite deverá ocorrer nos 15 dias subsequentes à adjudicação.

CLÁUSULA 4.^a
Condições de pagamento

1. O pagamento, de acordo com a quantificação do azeite, deve ser efetuado na sua totalidade, no momento da entrega do bem alienado ao adjudicatário, sendo devido pela totalidade na data de assinatura do contrato pelo cocontratante;
2. Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.

CLÁUSULA 5.^a
Caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 6.^a
Responsabilidades da entidade adquirente

1. Recaem sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao IPSantarém por motivos que lhe sejam imputáveis.
2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos q que daí resultem.

4. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer no material adquirido, correm integralmente por conta do adquirente.

CLÁUSULA 7.^a Incumprimento

1. No caso de incumprimento contratual, o bem, na totalidade ou em parte, é, novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
2. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, a importância em dívida é cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 8.^a Penalidades

1. Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Por não pagamento do valor em dívida no momento da entrega do bem alienado, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data-limite do pagamento em causa;
 - b) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 7.^a;
 - c) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 3.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do artigo 325.º do CCP.
2. As penalidades previstas nos números anteriores devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito. Com a notificação é enviada fatura com referência bancária para efetivação do pagamento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9.^a.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse

público, aquele limite é elevado para 30% de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 9.^a
Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo pode ser resolvido por decisão do IPSantarém ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 10.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação

Pode ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º, todos do CCP.

CLÁUSULA 11.^a
Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, a execução do contrato será acompanhada, a título permanente, pelo gestor do contrato e/ou por colaboradores do IPSantarém designados pelo contraente público e devidamente identificados para o efeito.

CLÁUSULA 12.^a
Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante a entidade adjudicante em caso de incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 13.^a
Regulamento de Proteção de Dados

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a entidade adjudicatária assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da entidade adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) O adjudicatário garante que, findo o contrato, os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), os currículos e/ou outros documentos, nos quais constem dados pessoais, devem vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Entidade adjudicante, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais devem ser eliminados, no respeito pelo RGPD.
7. Quaisquer questões que se coloquem podem ser remetidas para o correio eletrónico do encarregado de proteção de dados da entidade adjudicante (ptotecao.dados@ipsantarem.pt), sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, no caso, a CNPD.

CLÁUSULA 14.^a
Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa/convite e proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 15.^a
Contagem de prazos

1. O prazo de execução do contrato, conta-se por dias seguidos.
2. O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 16.^a
Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo presente caderno de encargos e pelo CCP, relativo à alienação de bens móveis.